

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI N° 933/2002

EMENTA: Estabelece o Regime Geral da Previdência Social como Regime Geral Previdenciário deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais.

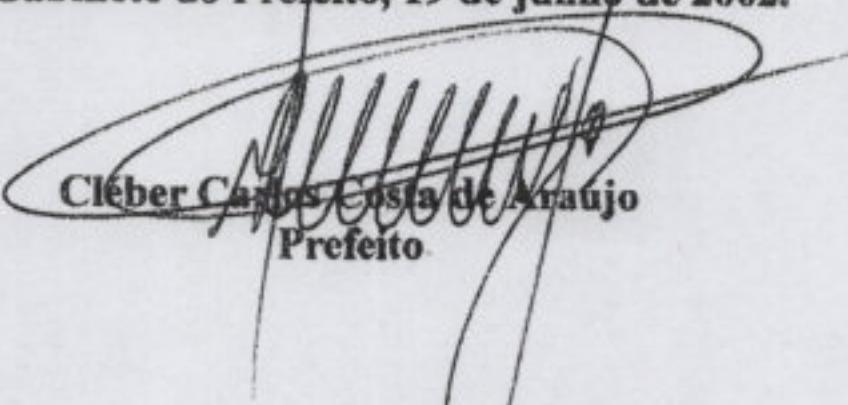
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

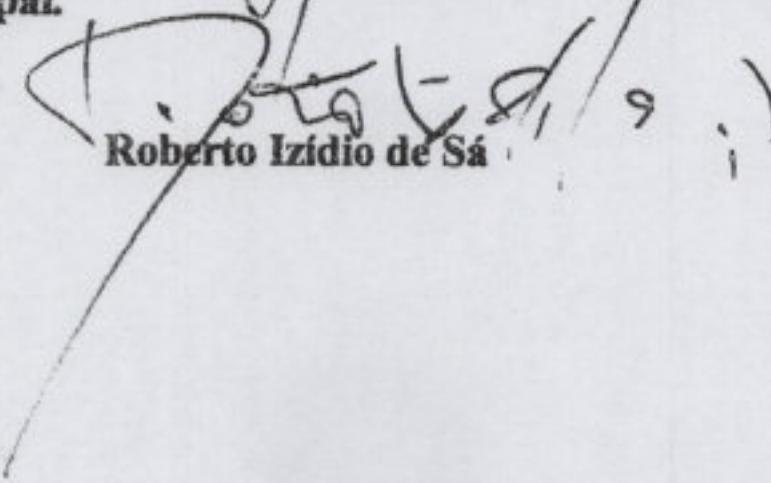
Art.1º- Fica estabelecido que o Regime Geral Previdenciário Municipal reger-se-á pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos desta Lei, observada a legislação federal pertinente, regulamentos, normas, instruções e atos normativos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art.2º - São vinculados ao Regime Geral Previdenciário Municipal os servidores públicos municipais ativos, os ocupantes de cargos comissionados, os funcionários da câmara municipal de vereadores, autarquias e fundações públicas, o prefeito e os vereadores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 30 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2002.


Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito


Roberto Izídio de Sá

Publicada por afiação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.